

Processo Data Rubrica Folha 030/0020767/2015 04/08/2015 67

Cesar Augusto Barbiero Secretário Municipal de Fazenda

Ao FNPF,

Considerando o previsto no § 1º do art. 40 do Decreto nº 10.487/09, onde está previsto que a decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal;

Considerando que o §3º desse artigo devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 62 deste processo.

Em 24/05/2016

CESAR AUGUSTO BARBIERO Secretário Municipal de Fazenda